

PL. 2739/2011

Altera o art. 10 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, para dispor sobre as anuidades devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

IX – fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, respeitados os seguintes limites máximos para anuidades:

- a) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para pessoas físicas;
- b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas;

§ 1º Os valores fixados nas alíneas “a” e “b” poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro que vier a substituí-lo.

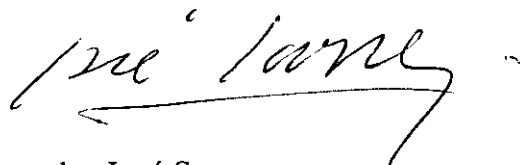
§ 2º O Conselho Federal de Fonoaudiologia, anualmente, elaborará resolução aplicando, se julgar necessária, a correção aos valores de anuidades devidos pelas pessoas físicas e jurídicas nele inscritas e registradas por intermédio dos Regionais, respeitados os limites desta Lei.

§ 3º O Conselho Federal de Fonoaudiologia, mediante resolução, concederá desconto para pagamento antecipado das anuidades aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia.

§ 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia apresentarão, anualmente, a prestação de suas contas aos seus inscritos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2011.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal